



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 004/2011 **(Vereador Eliano Apolinário de Paula)**

Eliano Apolinário de Paula, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto em Reunião Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido o Capítulo IX, ao Título VI, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Capítulo IX

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 150-A. Será assegurada tramitação ordinária às proposituras de iniciativa popular.

Art. 150-B. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição de Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 150-C. Ressalvadas as competências privativas da Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - realização de consulta plebiscitária à população;

V - submissão ao referendo popular de leis aprovadas.

Art. 150-D. Cada projeto de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

Art. 150-E. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

§ 1º. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, sem abreviaturas, data de nascimento e o nome completo de sua genitora, a fim de que seja feita a aferição junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 150-F. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir disso terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º. Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo 150-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º. A Mesa da Câmara Municipal poderá solicitar o auxílio do Cartório Eleitoral para o fim de conferir as assinaturas dos subscritores da proposta de iniciativa popular e se são eleitores no Município de Salto.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

§ 3º. *Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária seguinte.*

Art. 150-G. Lida a propositura, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

§ 1º. *Cada Comissão competente, no mesmo dia, designará um relator, escolhido pelo seu Presidente.*

§ 2º. *Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 7 (sete) dias improrrogáveis para manifestarem-se.*

Art. 150-H. Para defesa oral da propositura, será convocada, em 7 (sete) dias após a apresentação dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo 150-C, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§ 1º. *Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa obrigará-se a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.*

§ 2º. *Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:*

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 150-I. As Comissões designadas para emitir parecer conjunto deliberarão sobre a propositura, em até 7 (sete) dias após a audiência pública prevista no artigo 150-D, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 150-J. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§ 1º. Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§ 2º. O parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§ 3º. No caso previsto no § 2º o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 150-K. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

Art. 2º. O artigo 154 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso III, nos seguintes termos:

Art. 154. (...)

(...)

III – iniciativa popular, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13370-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 01 de novembro de 2011



ELIANO APOLINÁRIO DE PAULA

Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada em local de costume, em 01 de novembro de 2011 e publicada na imprensa local.

rosangela
ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI MARTINS

Secretaria Legislativa de Administração